



# Prefeitura de Timbó

Publicado em	04 / 10 / 2013
Local	DOM/SC
Edição Nº	1339
Pág.	480 a 481
<b>GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

## LEI Nº 2669, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

*Altera a Lei n. 1375, de 01 de julho de 1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Os Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 18, 19, 21 e 26 da Lei n. 1375, de 01 de julho de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*I - Políticas Sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;*

....

*Art. 4º - O Município criará os programas, projetos e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º e estabelece consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

....

*Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria de Assistência Social.*

...

*Art. 6º ...*



## Prefeitura de Timbó

*X – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não governamentais de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

...

*XVIII – organizar, acompanhar, fiscalizar e conduzir o processo de eleição do Conselho tutelar, comunicando ao Ministério Público o andamento do processo;*

*XIX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em lei;*

...

*Art. 7º ...*

*I- ...*

*a) Secretaria Municipal de Educação;*

*b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*c) Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;*

*d) Secretaria Municipal de Saúde;*

*e) ....*

....

*Art. 18 -....*

....

*IV – ensino superior completo;*

....

*Art. 21 - ...*



## Prefeitura de Timbó

...

*III – elaborar proposta de regimento interno, observadas as disposições desta lei e aprovada por 2/3 de seus membros, submetendo à homologação e aprovação do CMDCA que encaminhará ao Poder Executivo.*

....

*Art. 26. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada.*

*Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.*

.... “

**Art. 2º.** Ficam incluídos na Lei n.º 1.375, de 01 de julho de 1992 os dispositivos abaixo mencionados, com a seguinte redação:

*Art. 6º - ...*

....

*XXIII – Aprovar Relatório Anual de Gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*XXIV – Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*XXV – Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*XXVI – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços, governamental e não governamental;*



## **Prefeitura de Timbó**

*XXVII – Apreciação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração e, após apreciação, encaminhar ao Poder Executivo para aprovação;*

*XXVIII – Regular o processo administrativo disciplinar dos conselheiros tutelares, estabelecendo as faltas e sanções aplicáveis pelo desrespeito, resguardando o contraditório e a ampla defesa;*

*XXIX – Designar dentre seus conselheiros, no mínimo 3(três) membros para compor Comissão de Ética, a qual será responsável pela apuração, mediante devido processo legal, das eventuais faltas cometidas pelos conselheiros tutelares;*

*XXX – Deliberar e aplicar, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, a penalidade ao Conselheiro Tutelar por infração cometida;*

*XXXI – Estabelecer política de formação de pessoas com vistas à qualidade do atendimento da Criança e Adolescente.*

*XXXII- Anualmente, a contar da data da posse, eleger seu Presidente e Vice-Presidente.*

....

*Art. 13 –A – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA será exercido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive enquanto ouvidoria responsável pelo encaminhamento das denúncias pertinentes ao sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a ser divulgado em toda comunidade.*

...

*Art. 14 -....*

*Parágrafo Único - Fica autorizado o Município, através do órgão gestor, firmar convênios, custear ações emergenciais/eventuais através de auxílio financeiro, mediante resolução do CMDCA.*

....



## **Prefeitura de Timbó**

*Art. 15- ...*

...

*VI – prestar contas bimestrais da aplicação dos recursos do FIA ao CMDCA e/ou sempre que por este solicitado.*

...

*Art 17 - ...*

*§1º - ....*

*§2º - A autonomia a que se refere o caput, significa que o Conselho Tutelar não depende de autorização para exercer suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.*

....

*Art. 18 - ...*

....

*V – estar no gozo dos direitos políticos.*

*Parágrafo único. Caberá ao CMDC, a regulamentação dos documentos mínimos necessários a se exigir dos candidatos para comprovação de atendimento dos requisitos exigidos no presente artigo.*

....

*Art. 19 - ...*

....

*§1º O conselheiro tutelar prestará sua atividade em horário de expediente fixo de vinte horas de segunda à sexta e em regime de plantão, tudo conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros;*

*§2º Na elaboração das escalas, os conselheiros devem observar o revezamento uniforme entre todos os membros, de modo a garantir o atendimento ininterrupto de forma presencial durante o horário de atendimento da administração municipal, e em regime de sobreaviso fora do horário de atendimento da administração.*



## Prefeitura de Timbó

§ 3º. A forma de registro do horário de expediente fixo de segunda a sexta feira será estabelecida pela Secretaria a qual o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente.

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares elaborarão escalas de regime de plantões para atendimento permanente no período noturno, finais de semana e feriados, devendo, nesta hipótese, o plantonista estar munido de meio de comunicação.

§ 5º. A divulgação da escala de serviço será fixada no quadro de publicações oficiais do Município de Timbó e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento da criança e adolescentes, devendo ser oficiado ao Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde

§ 6º. Está inserido no valor do subsídio único percebido pelos conselheiros, a contraprestação financeira por toda a atividade desempenhada, tanto no horário de expediente fixo, quanto no regime de plantão, sendo vedada toda e qualquer outra espécie de remuneração pelo exercício da atividade.

....

Art. 20 A – O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de tempo integral, vetado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada, exceto os previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

....

Art. 21 - ...

...

IV – zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – subsidiar o Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no estabelecimento das



## Prefeitura de Timbó

*necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de outubro de 2013, 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC